



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

I – Exposição da Matéria:

Encontra-se sob análise desta Comissão o Projeto de Resolução nº 006, de 2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, que visa promover ajustes na Resolução nº 001, de 20 de janeiro de 2025. Essa resolução dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, disciplinando os critérios e condições para a sua utilização.

O projeto em questão traz modificações pontuais, mas de relevante alcance no âmbito da gestão orçamentária da Câmara. Em linhas gerais, propõe-se a redução do valor da diária concedida em deslocamentos interestaduais, que atualmente é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), passando para R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais). Além disso, o limite mensal de concessão também sofre alteração, diminuindo de 3,5 (três e meia) diárias para 2,5 (duas e meia) por mês.

Importa destacar que o projeto não altera os valores já praticados para deslocamentos dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como aqueles referentes a viagens para a capital federal, Brasília. Assim, a proposta restringe-se apenas ao âmbito interestadual, resguardando a proporcionalidade entre os custos indenizatórios e as necessidades de deslocamento efetivo dos membros do Poder Legislativo.

Segundo a justificativa encaminhada junto à proposição, o objetivo central da medida é harmonizar a prática administrativa da Câmara Municipal com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência. Trata-se, portanto, de adequação normativa que busca alinhar a concessão de diárias à realidade financeira e às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que já consolidou entendimento no sentido de exigir regulamentação própria, demonstração do interesse público e prestação de contas documental quanto ao uso dos valores recebidos a título indenizatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

II – Conclusões da Relatoria:

A análise da Comissão de Finanças e Orçamento deve necessariamente recair sobre os impactos financeiros e orçamentários do projeto em estudo, bem como sobre sua conformidade com a legislação fiscal vigente. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis atribui a esta Comissão a competência para examinar matérias de natureza orçamentária, financeira, tributária e patrimonial, de modo a assegurar a regularidade da gestão fiscal do Legislativo Municipal.

No caso concreto, observa-se que o Projeto de Resolução nº 006/2025 não institui qualquer despesa nova e tampouco cria obrigação financeira de caráter continuado. Ao contrário, trata-se de proposição que resulta em diminuição potencial de gastos, uma vez que reduz tanto o valor unitário da diária como o limite máximo mensal de sua concessão. Portanto, sob o ponto de vista do equilíbrio fiscal, a medida é positiva, pois contribui para a contenção de despesas indenizatórias.

Cumprido destacar que a natureza jurídica das diárias concedidas a agentes públicos é indenizatória, conforme reiteradamente reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Poder Judiciário. Essa característica faz com que tais verbas não se confundam com subsídios ou remuneração, motivo pelo qual não se sujeitam ao teto remuneratório previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal. Dessa forma, não há qualquer afronta aos limites constitucionais quando da regulamentação dessas verbas por resolução da Câmara Municipal.

Ademais, ao reduzir o valor e o limite de concessão de diárias interestaduais, o projeto evidencia preocupação com os princípios da economicidade e da eficiência, pois assegura que os recursos públicos sejam aplicados em conformidade com as necessidades reais da atividade legislativa, evitando excessos ou abusos que possam comprometer a boa imagem do Parlamento local perante a sociedade.

A proposta também está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que não acarreta aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e não implica risco de desequilíbrio das metas fiscais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Pelo contrário, fortalece a gestão fiscal responsável ao reduzir despesas indenizatórias sem comprometer a atividade parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Outro aspecto relevante é que a medida preserva a autonomia normativa da Câmara Municipal em matéria interna corporis, respeitando a competência conferida pela Lei Orgânica do Município para dispor sobre sua organização e funcionamento. A regulamentação de diárias, enquanto verba indenizatória vinculada ao exercício do mandato, insere-se plenamente nesse campo de atuação privativa do Poder Legislativo.

III – Decisão da Comissão:

À vista do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento conclui que o Projeto de Resolução nº 006/2025 encontra-se tecnicamente adequado sob o ponto de vista financeiro e orçamentário. Não se vislumbra qualquer incompatibilidade com a legislação vigente, tampouco risco de desequilíbrio fiscal ou afronta aos princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária.

Pelo contrário, a proposição revela-se salutar ao interesse público, pois promove maior racionalidade na utilização dos recursos, reduz potenciais despesas e reforça o compromisso da Câmara Municipal de Deodápolis com os princípios da moralidade, economicidade e eficiência.

Por essas razões, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 006/2025, recomendando sua tramitação regular e posterior deliberação em Plenário.

É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 01 de setembro de 2025.



Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento



Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo.



Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento